Ata da Comissão de Exercício Profissional em sua Reunião Ordinária nº 50/2014, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, realizada em 11 de setembro de 2014,

A reunião iniciou-se às 09:30h do dia 11 de setembro de 2014. Estavam presentes os Conselheiros Ademir Nogueira de Ávila, Fábio Almeida Vieria e Marília Maria Brasileiro Teixeira Vale. Após verificação do Quórum, foi feita a apresentação da pauta. Em seguida os conselheiros leram e assinaram a ata das duas últimas reuniões. A análise do primeiro item da pauta, processos de Interrupção de registro, resultou no DEFERIMENTO dos seguintes processos: Protocolo nº 106183/2014 – Interrupção do Registro da profissional Priscila Dornas Castro – CAU nº A36575-0; Protocolo nº 129069/2014 – Interrupção do Registro do profissional Luiz Paulo Magalhaes Lamego – CAU nº 43666-6; Protocolo nº 102918/2014 – Interrupção do Registro da profissional Cristiana Damazio Heluy – CAU nº A41604-5. O Segundo item da pauta, processos de solicitação de RRT Extemporâneo, foi analisado pelos conselheiros resultando no INDEFERIMENTO da seguinte solicitação: Protocolo 92254-2013 (RRT nº1748868). As demais solicitações de RRT Extemporâneo foram DEFERIDAS, sendo elas: Protocolo 95343-2013 (RRT nº1806855); Protocolo 146436-2014 (RRT nº 2365040); Protocolo 146471-2014 (RRT nº2365346); Protocolo 115452-2014 (RRT nº 2053162); Protocolo 115454-2014 (RRT nº 2053185). O terceiro item da pauta foi a distribuição dos seguintes processos: Protocolo 177734-2014 (Processo nº 1000004213); Protocolo 177101-2014 (Processo nº 1000004028); Protocolo 177071-2014 (Processo nº 1000004023); Protocolo 177194-2014 (Processo nº 1000004050); Protocolo 177206-2014 (Processo nº 1000004052); Protocolo 177616-2014 (Processo nº 1000004050); Protocolo 177675-2014 (Processo nº 1000004149); Protocolo 177151-2014 (Processo nº 1000004029); Protocolo 177578-2014 (Processo nº 1000004081); Protocolo 177043-2014 (Processo nº 1000003935); Protocolo 153838-2014 (Processo nº 1000003320); Protocolo 176959-2014 (Processo nº 1000007393). O quarto item da pauta trata-se da discussão acerca dos procedimentos a serem tomados diante do caso da profissional Lilian Janine Nogueira Fajardo - CAU nº A31908-2. A profissional, que teve seu pedido de interrupção de registro DEFERIDO pela Comissão de Exercício Profissional no dia 01/07/2014, enviou uma mensagem no dia 11/08/2014 para o endereço de email exercício.profissional@caumg.gov.br várias atividades que ela tem realizado como arquiteta e urbanista. Considerando o Art. 20 da Resolução nº 18 do CAU/BR: "Constatado, durante o período de interrupção do registro, o exercício de atividades pelo profissional, este ficará sujeito à autuação por infração à legislação reguladora da profissão e por falta ética, sujeitando-se às cominações legais e regulamentares aplicáveis, cabendo ao CAU/UF cancelar a interrupção do registro". Sendo assim, a Comissão de Exercício Profissional decidiu que deve ser montado um processo de exercício ilegal da profissão. Para a definição da sanção e multa, como sistema SICCAU só oferece as capitulações de registro cancelado ou suspenso, a Comissão optou por utilizar a capitulação "suspenso", pois apesar de ser solicitada pelo próprio conselho e não pelo

profissional, a suspensão tem efeitos mais parecidos com o da interrupção. Os conselheiros cogitaram reativar o registro da profissional à revelia, mas preferiram dar à profissional a opção de solicitar a reativação de seu registro e se regularizar diante do conselho. Se ela assim o fizer, a multa poderá ser amenizada. Após o trânsito em julgado do processo na Comissão de Exercício Profissional, o caso deverá ser encaminhado para a Comissão de Ética e Disciplina. O último item da pauta foi a discussão acerca da produção de um documento para auxiliar a fiscalização de profissionais e empresas registrados no CREA/MG, que não estão amparados pelas legislações existentes considerando a medida liminar concedida pela 20ª Vara da Justiça Federal de Minas Gerais, nos autos do processo nº 0056507-71.2014.4.01.3800. Nesse momento foi solicitada a orientação do advogado do CAU/MG Dante Maia Silva. O advogado Dante Maia Silva expôs vários pontos tratados no parecer que ele fez para a Reunião Plenária do dia 01/09/2014 e explicou que a fiscalização de engenheiros poderá aumentar a morosidade do processo judicial nº 0056507-71.2014.4.01.3800, que envolve o CREA/MG e CAU/MG como partes. Os Conselheiros ressaltaram a necessidade de produzir um documento a ser apresentado para o juiz que justifique a fiscalização pelo CAU/MG dos profissionais registrados no CREA/MG, visto que muitos desses profissionais exercem atividades privativas dos arquitetos e urbanistas. O advogado Dante explicou que se fosse feita uma solicitação ao juiz para fiscalizar determinadas atividades consideradas privativas dos arquitetos e urbanistas, como aquelas dos campos de atuação do urbanismo e do patrimônio histórico, isso poderia dar margem para o entendimento de que as demais atividades listadas na Resolução n°51 do CAU/BR não são privativas dos arquitetos e urbanistas. Diante disso, a Comissão deveria produzir um documento que justificasse a fiscalização de profissionais registrados no CREA/MG e que ao mesmo tempo justificasse cada item da Resolução n°51. Caso não seja possível justificar todos os itens da Resolução n° 51, o documento não deverá fazer menção às atividades privativas dos arquitetos e urbanistas. Sendo assim, os Conselheiros iniciaram uma análise minuciosa da Resolução n°51 do CAU/BR procurando justificar cada item dessa resolução utilizando como base a Lei 12378; o Decreto 25569/1933; a Resolução 218/1973 do CONFEA e as Decisões Normativas diversas do CONFEA. A análise não foi finalizada e prosseguirá na próxima reunião. Para constar, eu, arquiteta analista e assessora da CEP, Bethânia Ferreira da Silva, lavrei a presente Ata.

CONSELHEIRO REGIONAL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
Ademir Nogueira de Ávila Artur Senna Avelar Nunes (S)	Ademir Nogueira de Ávila		
Emmerson Ferreira da Silva Alberto Enrique Dávila Bravo (S)			
Fábio Almeida Vieira Marcia Canedo Bizzo (S)			
Marília Maria Brasileiro Teixeira Vale Rodrigo Borges de Melo (S)			

Rogério Carvalho de Mello Franco Cleber Luiz Rodrigues (S)			

( ) Aprovado por unanimidade

(X) Aprovado por maioria

Coordenador:_____